PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 05 / 04 / 2017
ORGÃO: mural da Prefeitura

LEI Nº 2.023, DE 03 DE ABRIL DE 2017

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA ADEQUAÇÃO DA VARIAÇÃO DO PISO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual aos servidores vinculados ao Piso salarial Nacional para os Profissionais do Magistério da Educação Básica, no índice percentual de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), de modo a se adequar a variação anual prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º O índice revisional de que trata o art. 1º será pago em 02 parcelas assim distribuídas:

I – 3,00% (três por cento) aplicados sobre o vencimento base da folha de pagamento do mês de março/2017, pagos na competência de abril/2017.

II – 4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) pagos na competência de maio/2017, aplicando-se o índice cumulativo de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) sobre o vencimento base da folha de pagamento do mês de março/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 03 de abril de 2017.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal